



**Conselho Municipal de Defesa dos  
Direitos da Pessoa Idosa**  
São Leopoldo / RS  
cmddi@saoleopoldo.rs.gov.br

## **Regimento Eleitoral Representação Não Governamental MANDATO 2025-2027**

**Art 1º** – Este regimento contém normas destinadas a organizar e conduzir as Eleições dos membros de Representação Não Governamental, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de São Leopoldo, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.634/2005, no seu artigo 3º, inciso II.

**Art 2º** – Serão eleitos seis conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, sendo três de representação popular e comunitária, dois representantes dos usuários e um representante de entidades prestadoras de serviços.

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se para a eleição no período entre **15 a 22 de agosto de 2025**, as representações que atendam os seguintes requisitos:

**Art. 4º** Para inscrição no conselho devem ser entregues os seguintes documentos na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sito Rua São Joaquim, nº 600, Centro no horário de atendimento da Secretaria de Assistência Social (08h às 12h – 13h às 17h);

**Art. 5º** Das Entidades da sociedade civil e prestadora de serviços sem fins lucrativos, para proceder a inscrição e atender os requisitos do artigo 5º da resolução 003 de 2025 a entidade deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com o formulário do ANEXO I devidamente preenchido:

- I- Requerimento numerado e assinado pelo presidente da entidade;
- II- Cópia do comprovante do CNP;
- III- Alvará de funcionamento, emitido pelo poder público Municipal com data vigente;
- IV- Cópia do Estatuto Social, registrado no cartório competente;
- V- Cópia da ata e posse da diretoria atual registrada em cartório;
- VI- Relatório de atividades com pessoas idosas do ano anterior;
- VII- Plano de ação Anual;

**Art.6º** Para inscrição de grupos de pessoas idosas, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento numerado e assinado pelo presidente da entidade;
- II- Nome do grupo, descrição objetivos, finalidades, tempo de existência, periodicidade, local, sistemática e organização dos encontros, tudo conforme modelo do Anexo III (que é o mesmo da resolução 003 de 2025 do CMDDI);
- III- Relatório contendo registro de atividades-encontros que comprove pelo menos seis meses de existência
- IV- Lista de presenças dos participantes do grupo, ou fotos dos grupos;



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

São Leopoldo / RS

cmdi@saoleopoldo.rs.gov.br

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral fixa a data de **04 de setembro de 2025**, das 9h às 11h, de forma presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua São Joaquim, nº 600 – Centro – SL), para a realização da Eleição da representação não governamental do CMDDI.

**Art 8º** – A posse dos novos Conselheiros representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDI deverá ocorrer no dia **11 de setembro de 2025**, em Plenária Ordinária do CMDDI, que ocorrerá às 9h, no Círculo Operário Leopoldense - COL (Rua Primeiro de Março, 776 - 2º andar - Centro SL). Os representantes governamentais e não governamentais deverão indicar seus representantes titulares e suplentes até esta respectiva data.

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral encaminhará para a publicação o Edital de abertura da eleição da representação não governamental do CMDDI e seu Regimento Eleitoral, no site da prefeitura ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br)), em **13 de agosto de 2025**.

**Art. 10º** - As indicações das entidades não-governamental poderão participar do processo de eleição na condição de votantes e/ou candidatas, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição por segmento dirigida à Comissão Eleitoral (Anexos I, II e III), a ser protocolada na Secretaria Executiva do CMDDI, Rua São Joaquim, nº 600 - Bairro Centro – SL, no período de **15 a 22 de agosto de 2025**.

**Art. 11º** - A Comissão Eleitoral fará análise documental, de **25 a 27 de agosto de 2025**, devendo encaminhar para a publicação no site da Prefeitura ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br)), no dia **28 de agosto de 2025** a relação preliminar das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, para participar do processo de eleição da representação não governamental no CMDDI.

§ 1º – Caberá recurso, através de requerimento à Comissão Eleitoral, no período de **28 de agosto a 1º de setembro 2025**, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDDI, ou através do e-mail: [cmdi@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:cmdi@saoleopoldo.rs.gov.br).

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral no período de **02 de setembro de 2025**

§ 3º - A relação de candidaturas habilitadas para participar do processo de eleição será publicada em **03 de setembro de 2025** no site da prefeitura ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br) – página do CMDDI).

**Art. 12º** – A eleição das entidades não governamentais ocorrerá no dia **04 de setembro de 2025** através de votação presencial, na Secretaria de Assistência Social – SAS (, Rua São Joaquim, nº 600 - Bairro Centro – SL).

§ 1º - Poderão candidatar-se as Entidades “Prestadoras de Serviços” vinculadas à Assistência Social e referenciadas à política de proteção da pessoa idosa devidamente inscritas no CMDDI, com documentação atualizada. A candidatura deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Entidade Prestadora de Serviços (Anexo I).

§ 2º - Poderão candidatar-se à representação do segmento “Usuários”, pessoas acima de 60 anos. Para fins desta eleição, também poderão candidatar-se pessoas com CPF e RG residentes em São Leopoldo, referenciadas a programas, projetos e serviços socioassistenciais executados pelo Governo ou pela Sociedade Civil. A candidatura deste segmento deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição (Anexo II) e comprovação de seu



## Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

São Leopoldo / RS

cmdi@saoleopoldo.rs.gov.br

referenciamento à política de assistência social emitido por equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SAS) ou entidades inscritas no Conselho.

§ 3º - Poderão candidatar-se no segmento “Representação Popular e Comunitária” as entidades devidamente inscritas no CMDDI, com documentação atualizada. A candidatura deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de representação Popular e Comunitária (Anexo III).

**Art 13º** - Conforme art. 3º da Lei Municipal nº 5.634/2005, alterada pela Lei Municipal nº 9.001/2019, o CMDDI será constituído de 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

**Art 14º** - Cada eleitor poderá votar, em candidatos de seu segmento, respeitando a distribuição de vagas, quais sejam: 03 (três) representação popular e comunitária, 02 (dois) representantes dos usuários e 01 (um) representante de prestadora de serviços.

§ 1º - A eleição se dará mediante uma cédula pré-elaborada, confeccionada pela Comissão Eleitoral, contendo os nomes das candidaturas especificadas por segmento.

§ 2º - As candidaturas mais votadas, de cada segmento, serão titulares da representação no CMDDI e os seguintes mais votados, dentro do mesmo segmento, seus suplentes que substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

§ 3º - Havendo empate no segmento “Prestadoras de Serviços” e “Representação Popular e Comunitária”, o desempate se dará pelo quesito de maior tempo de atuação da entidade junto ao CMDDI; havendo empate no segmento “Usuários” o desempate se dará pelo quesito de maior idade do candidato que estiver concorrendo à vaga.

**Art. 15º.** Concluída a apuração dos votos a Comissão Eleitoral apresentará os eleitos e fica encarregada de conduzir a solenidade de posse dos novos conselheiros titulares e suplentes, representantes governamentais e não governamentais, para a gestão de 2024/2025.

**Art. 16º** – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17º** - Esse Regimento Interno das Eleições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMDDI.

São Leopoldo, 12 de agosto de 2025.

**Comissão Eleitoral**

**Eleições CMDDI / SL 2025 - 2027**